

**DECRETO Nº 325  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal Nº 311/2020 e dá outras providências.

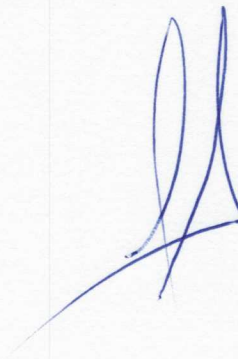
***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos II, da Lei Orgânica Municipal;

***CONSIDERANDO*** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

***CONSIDERANDO*** que o Decreto Nº 40.615, de 15 de junho de 2020 e suas alterações posteriores, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19, restabelecendo as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade do Estado de Sergipe

***CONSIDERANDO***, ainda, que as Resoluções Nº 04 de 05 de agosto de 2020 e Resolução Nº 05 de 13 de agosto de 2020, elaboradas pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, ampliam a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica, com inclusão de novos setores comerciais em dias da semana pré-estabelecidos (restritas a 30% das suas capacidades) em todo o Estado de Sergipe;

**DECRETA:**





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 325  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece renova medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo *coronavírus*), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência (calamidade pública) no âmbito do Município de São Cristóvão, de acordo com as disposições do Decreto Estadual Nº 40.615, de 15 de junho de 2020 e suas alterações, ampliadas pelas Resoluções Nº 04 de 05 de agosto de 2020 e Resolução Nº 05 de 13 de agosto de 2020

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto e, naquilo que não conflitar com as disposições dos Decretos Estaduais citados.

**CAPÍTULO I  
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 2º** Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Município de São Cristóvão, as seguintes medidas:

I - a proibição :

(a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais;

(b) das atividades e dos serviços privados não essenciais de acordo com as disposições do Decreto Estadual Nº 40.615, de 15 de junho de 2020 e suas alterações, regulamentado pela Resoluções Nº 04 de 05 de agosto de 2020 e Resolução Nº 05 de 13 de agosto de 2020.

(c) de utilização das áreas comuns de condomínios de casas e apartamentos do Município como academias de ginástica, parques infantis e



**DECRETO Nº 325  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

salões de festa, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração.

II - a determinação de que:

(a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

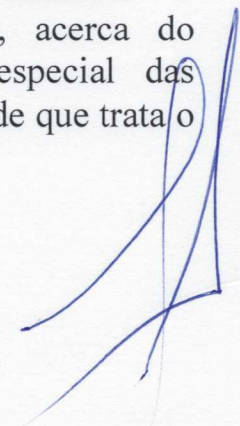
(b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

(c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

(d) os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2,0 metros entre empregados, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

(e) as aulas da rede pública municipal de ensino fiquem suspensas até 15 de setembro de 2020.

III - a fiscalização, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;





**DECRETO Nº 325  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º: As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, deverão funcionar apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo), respeitados o distanciamento social necessário, o uso obrigatório de máscaras e o limite de capacidade de 30% (trinta por cento).

§2º Para fins de delimitação dos setores comerciais liberados de acordo com o Decreto Estadual, nas atividades essenciais inserem-se as seguintes atividades:

I – demais setores do comércio;

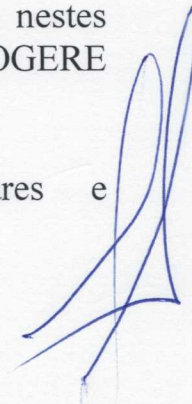
II – Galerias e centros empresariais, com capacidade de 50%, nos termos da Resolução COGERE n.º 03/2020, de 05 de agosto de 2020 e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes;

III – restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, para consumo presencial, limitados a 50% da capacidade, observado nos parágrafos seguintes, e somente a partir de 19 de agosto de 2020;

§3º. As galerias e centros comerciais deverão funcionar de segunda-feira a sábado, observando o horário de 8h às 16h, obrigando-se a processo de desinfecção aos domingos.

§4º. A realização de eventos sociais ou culturais, bem como as áreas de lazer infantil, cinemas, academias e agências bancárias situadas nestes estabelecimentos permanecem vedadas, sujeitas à deliberação do COGERE quando da Terceira Fase – Bandeira Verde e Atividades Especiais.

§5º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e





**DECRETO Nº 325  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

I – abertura de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras;

II - horário de funcionamento compreendido entre 7h e 10h, em primeiro turno, e das 12h às 23h, em segundo turno;

III - capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no máximo 06 pessoas por mesa;

IV – observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

V – vedação ao sistema self service, buffet livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem a entreguem a refeição;

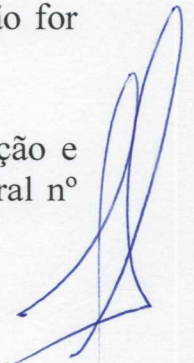
VI – ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

§6º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde – SMS publicar as Portarias instituidoras dos protocolos sanitários individualizados por segmentos econômicos autorizados a funcionar neste Decreto, dando-se ampla publicidade.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º** Ficam prorrogadas até 30 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais anteriores, no que não for incompatível com as disposições deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº



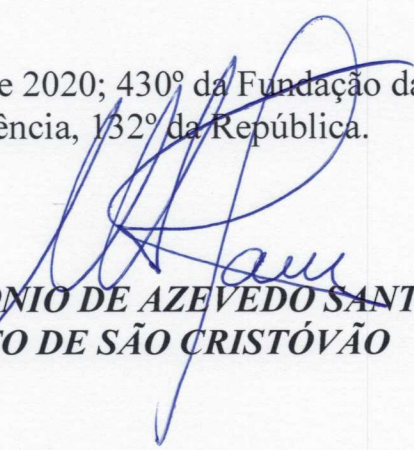


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 325  
DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ou até que disposições posteriores o revogue.

São Cristóvão, 14 de agosto de 2020; 430º da Fundação da Cidade, 199º da  
Independência, 132º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO**

*Fernanda Rodrigues Santana de Gois*  
*Secretária Municipal da Saúde*

*Paola Rodrigues de Santana*  
*Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias*

*Aline Magna Cardoso Barroso Lima*  
*Procuradora Geral do Município*